TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11724/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 183 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Aposentando:

2.1. Nome: Gilvan Alves de Lima
2.2. Cargo: Vigilante
2.3. Matrícula: 5061
2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Infraestrutura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 29 a 31/03/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº ***Gilvan Alves de Lima****, matrícula nº 5061, cargo de Vigilante, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 37.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE